



LEI-DELEGADA

N.º 162 DE 28 DE julho DE 1982

Reestrutura a Empresa de Turismo do Piauí  
- PIEMTUR e dá outras providências.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º	145
Data:	02/08/82
Conceição	
Ass. do responsável	

## O Governador do Estado do Piauí

EAGOOXXabekquekxxxxRudekxlegidatixdecretxxxexsanxiomkxxseguintexxxix

no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no caput do art. 21 da Constituição Estadual e na Resolução nº 143, de 22.01.82, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A Empresa de Turismo do Piauí - PIEMTUR, instituída nos termos da Lei nº 3.077, de 28.06.71 e transformada em empresa pública, na forma da Lei nº 3.782, de 03 de dezembro de 1980, vinculada à Secretaria de Indústria e Comércio do Estado do Piauí, tem por objetivo a execução da Política Estadual de Turismo.

Art. 2º - São atribuições da EMPRESA DE TURISMO DO PIAUÍ - PIEMTUR:

- I - executar a política Estadual de Turismo;
- II - realizar a promoção e a divulgação turística do Estado do Piauí;
- III - explorar os pontos de atração e empreendimentos turísticos estaduais;
- IV - estimular a expansão da infra-estrutura turística estadual;



LEI-DELEGADA

N.º 162 DE 28 DE julho DE 1982

Reestrutura a Empresa de Turismo do Piauí  
- PIEMTUR e dá outras providências.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º	145
Data:	02/08/82
Conceição	
Ass. do responsável	

## O Governador do Estado do Piauí

EAGOOXXabekquekxxxxRudekxxlegislativexdecretekxxfuxsanckonkxxseguintexxix

no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no caput do art. 21 da Constituição Estadual e na Resolução nº 143, de 22.01.82, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A Empresa de Turismo do Piauí - PIEMTUR, instituída nos termos da Lei nº 3.077, de 28.06.71 e transformada em empresa pública, na forma da Lei nº 3.782, de 03 de dezembro de 1980, vinculada à Secretaria de Indústria e Comércio do Estado do Piauí, tem por objetivo a execução da Política Estadual de Turismo.

Art. 2º - São atribuições da EMPRESA DE TURISMO DO PIAUÍ - PIEMTUR:

- I - executar a política Estadual de Turismo;
- II - realizar a promoção e a divulgação turística do Estado do Piauí;
- III - explorar os pontos de atração e empreendimentos turísticos estaduais;
- IV - estimular a expansão da infra-estrutura turística estadual;



LEI-DELEGADA

N.º 162 DE 28 DE julho DE 1982

Reestrutura a Empresa de Turismo do Piauí  
- PIEMTUR e dá outras providências.

**PUBLICADO**

Diário Oficial n.º 145

Data: 02/08/82

*Conceição*

Ass. do responsável

# O Governador do Estado do Piauí

E A C O M M E M O R A R D O R E L E G I S L A T I V O D E C R E T O E X E C U C C I O N A L S E Q U I E N T E

no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no caput do art. 21 da Constituição Estadual e na Resolução nº 143, de 22.01.82, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A Empresa de Turismo do Piauí - PIEMTUR, instituída nos termos da Lei nº 3.077, de 28.06.71 e transformada em empresa pública, na forma da Lei nº 3.782, de 03 de dezembro de 1980, vinculada à Secretaria de Indústria e Comércio do Estado do Piauí, tem por objetivo a execução da Política Estadual de Turismo.

Art. 2º - São atribuições da EMPRESA DE TURISMO DO PIAUÍ - PIEMTUR:

- I - executar a política Estadual de Turismo;
- II - realizar a promoção e a divulgação turística do Estado do Piauí;
- III - explorar os pontos de atração e empreendimentos turísticos estaduais;
- IV - estimular a expansão da infra-estrutura turística estadual;

- V - orientar e participar de investimentos turísticos privados;
- VI - elaborar e executar o Plano Estadual de Turismo e coordenar a atuação dos órgãos que participam de sua execução;
- VII - desenvolver estudos e programas para melhoria das práticas administrativas e eliminação dos obstáculos institucionais que dificultarem a atuação do Governo Estadual no setor;
- VIII - acompanhar a execução dos projetos de interesse turístico a cargo de outras entidades públicas e privadas;
- IX - sugerir ao Governo do Estado, através da Secretaria de Indústria e Comércio do Piauí, a legislação complementar que se fizer necessária à execução do Plano Estadual de Turismo;
- X - promover a tomada de quaisquer outras medidas exigíveis ao funcionamento pleno dos projetos e atividades de interesse para o desenvolvimento turístico do Estado do Piauí.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º - A EMPRESA DE TURISMO DO PIAUÍ - PIEMTUR, tem a seguinte estrutura básica:

1. Órgãos Colegiados
  - 1.1 - Conselho Fiscal
2. Órgãos Técnicos
  - 2.1 - Assessoria Técnica
  - 2.2 - Assessoria de Comunicação
  - 2.3 - Assessoria Jurídica
3. Órgãos de Direção Superior
  - 3.1 - Presidência
  - 3.2 - Diretoria de Planejamento e Operações
    - 3.2.1 - Diretoria Adjunta de Operações
  - 3.3 - Diretoria Administrativa Financeira
4. Órgãos de Execução
  - 4.1 - Centro Estadual de Informação e Promoção Turística;
  - 4.2 - Centro Estadual de Treinamento Turístico;
  - 4.3 - Centro de Localidades e Unidades Turísticas;
  - 4.4 - Centro de Turismo Social e Cultural;
  - 4.5 - Centro de Coordenação de Convênios.



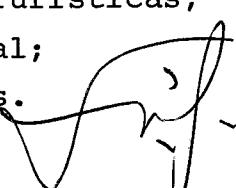
- V - orientar e participar de investimentos turísticos privados;
- VI - elaborar e executar o Plano Estadual de Turismo e coordenar a atuação dos órgãos que participam de sua execução;
- VII - desenvolver estudos e programas para melhoria das práticas administrativas e eliminação dos obstáculos institucionais que dificultarem a atuação do Governo Estadual no setor;
- VIII - acompanhar a execução dos projetos de interesse turístico a cargo de outras entidades públicas e privadas;
- IX - sugerir ao Governo do Estado, através da Secretaria de Indústria e Comércio do Piauí, a legislação complementar que se fizer necessária à execução do Plano Estadual de Turismo;
- X - promover a tomada de quaisquer outras medidas exigíveis ao funcionamento pleno dos projetos e atividades de interesse para o desenvolvimento turístico do Estado do Piauí.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º - A EMPRESA DE TURISMO DO PIAUÍ - PIEMTUR, tem a seguinte estrutura básica:

1. Órgãos Colegiados
  - 1.1 - Conselho Fiscal
2. Órgãos Técnicos
  - 2.1 - Assessoria Técnica
  - 2.2 - Assessoria de Comunicação
  - 2.3 - Assessoria Jurídica
3. Órgãos de Direção Superior
  - 3.1 - Presidência
  - 3.2 - Diretoria de Planejamento e Operações
    - 3.2.1 - Diretoria Adjunta de Operações
  - 3.3 - Diretoria Administrativa Financeira
4. Órgãos de Execução
  - 4.1 - Centro Estadual de Informação e Promoção Turística;
  - 4.2 - Centro Estadual de Treinamento Turístico;
  - 4.3 - Centro de Localidades e Unidades Turísticas;
  - 4.4 - Centro de Turismo Social e Cultural;
  - 4.5 - Centro de Coordenação de Convênios.



A N E X O      I

GRUPO - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR -

DENOMINAÇÃO / CLASSE	VENCIMENTO
Técnico de Turismo, Técnico de Administração, Economista, Contador, Arquiteto, Assistente Jurídico e Assistente Técnico.	
Assistente	83.500,00
Classe A	87.500,00
Classe B	91.500,00
Classe C	96.500,00

A N E X O      I

GRUPO - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR -

DENOMINAÇÃO / CLASSE	VENCIMENTO
Técnico de Turismo, Técnico de Administração, Economista, Contador, Arquiteto, Assistente Jurídico e Assistente Técnico.	
Assistente	83.500,00
Classe A	87.500,00
Classe B	91.500,00
Classe C	96.500,00

A N E X O    I

GRUPO - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR -

DENOMINAÇÃO / CLASSE	VENCIMENTO
Técnico de Turismo, Técnico de Administração, Economista, Contador, Arquiteto, Assistente Jurídico e Assistente Técnico.	
Assistente	83.500,00
Classe A	87.500,00
Classe B	91.500,00
Classe C	96.500,00

ANEXO II  
GRUPO - APOIO ADMINISTRATIVO  
NÍVEL MÉDIO

---

DENOMINAÇÃO / CLASSE	VENCIMENTO
----------------------	------------

---

Guia Turístico, Telefonista, Agente de Promoção  
de Turismo, Técnico Auxiliar, Assistente de Cam-  
ping, Técnico em Contabilidade.

Assistente	29.000,00
Classe A	31.500,00
Classe B	34.500,00
Classe C	36.000,00

---

---

DENOMINAÇÃO / CLASSE	VENCIMENTO
----------------------	------------

---

Secretaria Geral	73.697,04
------------------	-----------

---

ANEXO II  
GRUPO - APOIO ADMINISTRATIVO  
NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO / CLASSE	VENCIMENTO
Guia Turístico, Telefonista, Agente de Promoção de Turismo, Técnico Auxiliar, Assistente de Camping, Técnico em Contabilidade.	
Assistente	29.000,00
Classe A	31.500,00
Classe B	34.500,00
Classe C	36.000,00

DENOMINAÇÃO / CLASSE	VENCIMENTO
Secretaria Geral	73.697,04

ANEXO II  
GRUPO - APOIO ADMINISTRATIVO  
NÍVEL MÉDIO

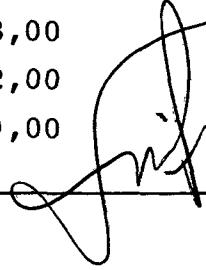
DENOMINAÇÃO / CLASSE	VENCIMENTO
Guia Turístico, Telefonista, Agente de Promoção de Turismo, Técnico Auxiliar, Assistente de Camping, Técnico em Contabilidade.	
Assistente	29.000,00
Classe A	31.500,00
Classe B	34.500,00
Classe C	36.000,00

DENOMINAÇÃO / CLASSE	VENCIMENTO
Secretaria Geral	73.697,04

A N E X O   III

GRUPO - SERVIÇOS DE TRANSPORTES, ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES

DENOMINAÇÃO / CLASSE	VENCIMENTO
I - Auxiliar de Serviços	
Classe A	13.937,00
Classe B	14.634,00
Classe C	15.366,00
Classe D	16.135,00
II - Motorista	
Classe A	19.870,00
Classe B	20.635,00
Classe C	21.667,00
Classe D	22.750,00
III - Repcionista	
Classe A	19.870,00
Classe B	20.635,00
Classe C	21.667,00
Classe D	22.750,00
IV - Assistente de Administração	
Classe A	22.250,00
Classe B	23.363,00
Classe C	24.532,00
Classe D	25.759,00



A N E X O   III

GRUPO - SERVIÇOS DE TRANSPORTES, ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES

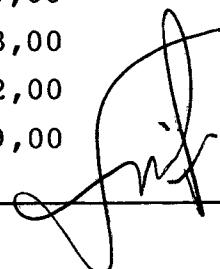
DENOMINAÇÃO / CLASSE	VENCIMENTO
I - Auxiliar de Serviços	
Classe A	13.937,00
Classe B	14.634,00
Classe C	15.366,00
Classe D	16.135,00
II - Motorista	
Classe A	19.870,00
Classe B	20.635,00
Classe C	21.667,00
Classe D	22.750,00
III - Repcionista	
Classe A	19.870,00
Classe B	20.635,00
Classe C	21.667,00
Classe D	22.750,00
IV - Assistente de Administração	
Classe A	22.250,00
Classe B	23.363,00
Classe C	24.532,00
Classe D	25.759,00



A N E X O   III

GRUPO - SERVIÇOS DE TRANSPORTES, ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES

DENOMINAÇÃO / CLASSE	VENCIMENTO
I - Auxiliar de Serviços	
Classe A	13.937,00
Classe B	14.634,00
Classe C	15.366,00
Classe D	16.135,00
II - Motorista	
Classe A	19.870,00
Classe B	20.635,00
Classe C	21.667,00
Classe D	22.750,00
III - Repcionista	
Classe A	19.870,00
Classe B	20.635,00
Classe C	21.667,00
Classe D	22.750,00
IV - Assistente de Administração	
Classe A	22.250,00
Classe B	23.363,00
Classe C	24.532,00
Classe D	25.759,00



A N E X O   IV

GRUPO DAI - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VALOR
2	DAI - 1	16.650,00
5	DAI - 2	10.360,00

GRUPO DAS - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VALOR
6	DAS - 1	74.000,00

A N E X O   IV

GRUPO DAI - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VALOR
2	DAI - 1	16.650,00
5	DAI - 2	10.360,00

GRUPO DAS - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VALOR
6	DAS - 1	74.000,00

## 5. Órgãos da Administração

- 5.1 - Divisão de Administração.
  - 5.1.1 - Secretaria Geral
  - 5.1.2 - Seção de Material e Patrimônio
  - 5.1.3 - Seção de Pessoal
  - 5.1.4 - Seção de Serviços Gerais
- 5.2 - Divisão Financeira e Contábil
  - 5.2.1 - Seção de Tesouraria
  - 5.2.2 - Seção de Controle Contábil

## CAPÍTULO III DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 4º - Os Quadros de Cargos e os de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Intermediários (DAI), da Empresa de Turismo do Piauí são os constantes dos Anexos I, II, III e IV com as respectivas denominações, níveis salariais e gratificações.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - Os atuais servidores da PIEMTUR serão enquadrados nos diferentes cargos constantes do Anexo I, II e III observados as normas dispostas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Fica assegurado aos servidores postos à disposição da PIEMTUR o direito de opção pelo enquadramento no Quadro de Cargos da Empresa, observados os critérios estabelecidos em Decreto.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo expedirá, por Decreto, o Regulamento da PIEMTUR, dispondo sobre as atribuições dos órgãos e o enquadramento dos servidores e o funcionamento de seus serviços.

Art. 8º - Esta Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de julho de 1982.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

## 5. Órgãos da Administração.

### 5.1 - Divisão de Administração.

5.1.1 - Secretaria Geral

5.1.2 - Seção de Material e Patrimônio

5.1.3 - Seção de Pessoal

5.1.4 - Seção de Serviços Gerais

### 5.2 - Divisão Financeira e Contábil

5.2.1 - Seção de Tesouraria

5.2.2 - Seção de Controle Contábil

## CAPÍTULO III DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 4º - Os Quadros de Cargos e os de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Intermediários (DAI), da Empresa de Turismo do Piauí são os constantes dos Anexos I, II, III e IV com as respectivas denominações, níveis salariais e gratificações.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - Os atuais servidores da PIEMTUR serão enquadrados nos diferentes cargos constantes do Anexo I, II e III observados as normas dispostas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Fica assegurado aos servidores postos à disposição da PIEMTUR o direito de opção pelo enquadramento no Quadro de Cargos da Empresa, observados os critérios estabelecidos em Decreto.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo expedirá, por Decreto, o Regulamento da PIEMTUR, dispondo sobre as atribuições dos órgãos e o enquadramento dos servidores e o funcionamento de seus serviços.

Art. 8º - Esta Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de julho de 1982.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

## 5. Órgãos da Administração.

### 5.1 - Divisão de Administração.

5.1.1 - Secretaria Geral

5.1.2 - Seção de Material e Patrimônio

5.1.3 - Seção de Pessoal

5.1.4 - Seção de Serviços Gerais

### 5.2 - Divisão Financeira e Contábil

5.2.1 - Seção de Tesouraria

5.2.2 - Seção de Controle Contábil

## CAPÍTULO III

### DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 4º - Os Quadros de Cargos e os de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Intermediários (DAI), da Empresa de Turismo do Piauí são os constantes dos Anexos I, II, III e IV com as respectivas denominações, níveis salariais e gratificações.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - Os atuais servidores da PIEMTUR serão enquadrados nos diferentes cargos constantes do Anexo I, II e III observados as normas dispostas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Fica assegurado aos servidores postos à disposição da PIEMTUR o direito de opção pelo enquadramento no Quadro de Cargos da Empresa, observados os critérios estabelecidos em Decreto.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo expedirá, por Decreto, o Regulamento da PIEMTUR, dispondo sobre as atribuições dos órgãos e o enquadramento dos servidores e o funcionamento de seus serviços.

Art. 8º - Esta Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de julho de 1982.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO